



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.938

"Cria a Superintendência Municipal de Defesa Civil - SUMDEC e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Defesa Civil - SUMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

Parágrafo Único - A Superintendência referida neste artigo obedecerá às diretrizes operacionais do Gabinete Militar do Governador/Coordenação Estadual de Defesa Civil em caso de calamidade pública ou de fatores adversos no Município de Lavras.

Art. 2º - Art. 3º, art. 4º, art. 5º

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Defesa Civil - SUMDEC integra e se subordina ao Gabinete do Prefeito Municipal, e se estrutura da seguinte forma:

- I - Superintendência Municipal de Defesa Civil;
- II - Conselho de Entidades não Governamentais;
- III - Conselho de Órgãos Governamentais;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Quadro Diretorias, sendo:
 - a) Diretoria do Voluntariado;
 - b) Diretoria de Operações e Estatísticas;
 - c) Diretoria de Informações e Comunicação Social;
 - d) Diretoria de Patrimônio e Arquivo.
- VI - Núcleos Comunitários de Defesa Civil.

Art. 3º - O Superintendente Municipal de Defesa Civil será nomeado por ato do Poder Executivo Municipal, sem ônus para o Município como serviços prestados de alta relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os demais órgãos competentes da estrutura da SUMDEC serão formados por componentes indicados pelo Superintendente, aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Secretário-Executivo e funcionários necessários à administração serão obrigatoriamente designados do Quadro de Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo substituirá eventualmente o Superintendente Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º - Os componentes da SUMDEC, não perceberão qualquer remuneração pela atuação nesse órgão, por ser considerado de relevantes serviços sociais, sem remuneração.

Art. 7º - A SUMDEC - Superintendência municipal de Defesa Civil elaborará seu Regimento Interno, contendo atribuições e competências de toda estrutura o qual será submetido a apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Ação administrativa municipal de defesa permanentemente, contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas, na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.289 de 10.04.1981 e Legislação pertinente subsequente.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém,

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de maio de 1992.

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal